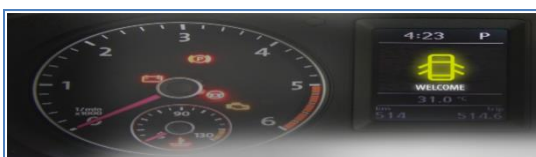




Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

## CIRCULAR INFORMATIVA Nº 192



### CORONAVIRUS-COVID 19

21-07-2020

#### MEDIDAS DE APOIO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

Exmos. Senhores Associados,

O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministro n.º 41/2020, de 06 junho](#), traça um quadro de intervenções a diferentes níveis de atuação com vista à estabilização e recuperação económica e social, gravemente afetadas na presente conjuntura associada à crise pandémica causada pela doença COVID-19.

Em cumprimento e de forma a regulamentar as medidas anunciadas no PEES, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho](#), que veio concretizar o regime de várias medidas de apoio social.

#### **Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**

Em primeiro lugar, destacamos a introdução de uma alteração ao Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 junho, o qual foi abordado na [Circular Informativa n.º 182/2020](#), que prevê, nomeadamente, a concessão do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, segundo a qual o empregador que recorra a este incentivo não pode aceder ao apoio à retoma progressiva (sucessor do *lay-off* simplificado), como também, durante os 60 dias subsequentes à sua concessão, não pode aceder ao regime geral do *lay-off* previsto nos artigos 298.º e seguintes Código do Trabalho.



## Subsídio social de desemprego

Uma das principais medidas anunciadas no PEES e que é agora posta em prática, é a prorrogação automática do período de concessão do subsídio social de desemprego até 31 de dezembro de 2020.

Segundo o referido diploma legal, a prorrogação da atribuição do subsídio de desemprego, nem releva para a atribuição de outras prestações por desemprego, nem para efeitos de registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições.

## Montante do subsídio social de desemprego

De acordo com o divulgado através da [Circular Informativa n.º 129/2020](#), o Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 07 de maio, estabelece medidas temporárias de reforço da proteção no desemprego, prevendo, para além do regime geral, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial aos trabalhadores que, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, tenham:

- **90 dias de trabalho por conta de outrem**, com o correspondente registo de remunerações, **sendo o período de concessão do subsídio de desemprego inicial fixado em 90 dias**, independentemente da idade ou da carreira contributiva do trabalhador;
- **60 dias de trabalho por conta de outrem**, com o correspondente registo de remunerações, nos casos em que o desemprego tenha ocorrido por caducidade do contrato de trabalho a termo ou por denúncia do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora durante o período experimental, **sendo o período de concessão do subsídio de desemprego inicial fixado em 60 dias**, independentemente da idade ou da carreira contributiva do trabalhador;

Neste âmbito, foi agora determinada a fórmula de cálculo do montante diário do referido subsídio social de desemprego, a qual corresponde à remuneração de referência líquida, calculada com base na remuneração de referência que é definida por  $R/(30 \times n)$ , em que R representa o total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao dia que antecede o desemprego e no número de meses a que as mesmas se reportam.

## Prestação complementar de abono de família

Conforme previsto no PEES será atribuído um complemento ao abono de família em função do valor base deste.

Concretamente, as crianças e jovens que beneficiem do abono de família correspondente aos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos do agregado familiar e que perfaçam no máximo 16

anos até 31 de dezembro de 2020, têm direito a receber uma prestação complementar, a pagar no mês de setembro, nos seguintes montantes:

- **€ 37,46**, para crianças e jovens do 1.º escalão de rendimentos;
- **€ 30,93**, para crianças e jovens do 2.º escalão de rendimentos; e,
- **€ 28,00**, para crianças e jovens do 3.º escalão de rendimentos.

Importa referir que este montante complementar não prejudica a atribuição do adicional ao abono de família às crianças e jovens beneficiários do 1.º escalão de rendimentos, de idade compreendida entre 6 e 16 anos, desde que matriculados em estabelecimento de ensino, com vista à compensação pelos encargos escolares.

### **Rendimento social de inserção**

Para efeitos de concessão e análise da manutenção da atribuição do rendimento social de inserção, passarão a ser considerados os rendimentos mais recentes, concretamente do último mês anterior ao pedido.

### **Apoios extraordinários no ensino superior**

Os estudantes bolseiros de ação social no ano letivo 2019/2020 passam a receber a prestação mensal de ação social entre julho e setembro de 2020, incluindo complemento de alojamento, nos casos em que:

- Participem durante os meses de julho, agosto e setembro de 2020 em ações de formação superior presenciais passíveis de creditação, incluindo estágios profissionalizantes ou atividades de investigação e desenvolvimento em instituições de ensino superior, ou em unidades de investigação, ou em instituições públicas ou privadas;
- Estejam em formação durante o verão de 2020, incluindo estágios ou programas e diplomas de formação superior presenciais referentes ao ano letivo 2019/2020, que tenham sido adiados ou recalendarizados em virtude da pandemia da doença COVID-19.

Nesta situação, o estudante não pode, com referência a um mesmo mês, receber mais do que uma prestação, a título de bolsa de estudo ou complemento de alojamento.

### **Atribuição automática de bolsas de estudo**

O Governo passará a atribuir de forma automática, até ao final de 2020 e no ano letivo 2020/2021, bolsas de estudo de ação social aos estudantes que, cumulativamente:

- Sejam bolseiros de ação social no ano letivo 2019/2020 e continuem a cumprir os critérios de elegibilidade no ano letivo 2020/2021;
- Tenham concluído no ano letivo 2019/2020 o ciclo de estudos em que estavam inscritos; e,

- Prossigam estudos no ano letivo 2020/2021 em ciclos superiores de estudo, estando matriculados em instituição de ensino superior ou curso conferente de grau equivalente.

### **Apoio especial a iniciativas de investigação e desenvolvimento**

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), em colaboração com a Direção-Geral do Ensino Superior, irá atribuir um apoio especial a iniciativas integradas de investigação e desenvolvimento e formação superior presenciais, incluindo estágios de investigação em unidades de investigação e desenvolvimento e/ou instituições públicas ou privadas, a desenvolver entre 1 de julho e 30 de outubro de 2020, em politécnicos e universidades, para:

- Estudantes e jovens que reúnam as condições para ser bolseiros de iniciação à investigação ou de investigação, bem como estudantes bolseiros da ação social escolar;
- Instituições do ensino superior e seus institutos, laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos, instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, ou entidades empresarias em parceria com instituições de investigação.

### **Entrada em vigor**

Por último cabe informar que o referido decreto-lei entrou em vigor no passado dia 16 de julho e produz efeitos retroativos a partir de 1 de julho de 2020.

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem os Serviços da ARAC, os quais se encontram ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

